

ESTADO DE GOIÁS AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Contrato 001/2023 - GOIASFOMENTO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE HD'S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GOIÁSFOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A *AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A* E O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL JEFFERSON **DE OLIVEIRA SANTOS, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 509988 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, LUCAS FERNANDES DE ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2141652 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 548.471.251-34, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e de outro, JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.213.717/0001-07, com sede na Rua 06, nº 02, Condomínio Royal Garden, Bloco T02, Bairro Chácaras Colorado, CEP: 75.073-480, Anápolis-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo titular JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6973148 PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 021.088.892-05, residente e domiciliado na Cidade de Anápolis-GO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de fornecimento de HD'S.

As partes Contratantes vinculam-se aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 001/2023 e da Proposta Comercial, que passam a integrar o presente termo de contrato, instruído através do Processo Administrativo SEI nº 202200059001591, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com fundamento no Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06 modificada pela Lei Complementar 147/14 e demais normas vigentes e aplicáveis à matéria, mediante o resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2023, homologado pelo Diretor Presidente da GoiásFomento em 28/02/2023, conforme pode ser constatado no Processo Administrativo SEI Nº 202200059001591, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação do empresário individual JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS, para o fornecimento de Discos Rígidos (equipamentos de informática) com o objetivo de suprir as necessidades das várias unidades da GoiásFomento, conforme equipamentos detalhados no Termo de Referência (Anexo-I) e na Proposta Comercial da Contratada, datada de 09/02/2023, que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

Pelo fornecimento dos HD'S, a CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA, o preço total de **R\$23.448,99** (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), nos termos da Proposta Comercial datada de 09/02/2023, conforme quantidade, especificações e preços relacionados abaixo:

Item	Descrição dos HDs	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	HD SERVER SEAGATE ST3450857SS SAS 450GB 15K 3,5 SEAGATE INTERPRISE	06	R\$ 1.446,13	R\$ 8.676,78
2	HD 300GB 10K ORIGINAL IBM SAS 2,5 10K 6gbp/s FRU: 42D0638	02	R\$ 2.677,36	R\$ 5.354,72
3	HD 2.4TB SAS LENOVO 2,5 10K RPM 12GB 7XB7A00069	01	R\$ 5.583,49	R\$ 5.583,49
4	DISCO RÍGIDO INTERNO SEAGATE IRONWOLF ST4000VN008 4TB	04	R\$ 958,50	R\$ 3.834,00
Preço Global			R\$ 23.448,99	

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO/FORMA DE ENTREGA

- 4.1 A CONTRATADA deverá fornecer e entregar os Discos Rígidos (HD's) na Agência de Fomento de Goiás S/A, localizada na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, CEP: 74.005-010, Goiânia-GO em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste instrumento contratual.
- 4.2 Os Discos Rígidos (HD's) deverão ser novos e de primeiro uso, entregues e acondicionados em suas embalagens originais e deverão ser recebidos da seguinte forma:
- 4.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços;
- 4.2.2 Definitivamente, após a confirmação do cumprimento do disposto no subitem 4.2.1;
- 4.3 No ato do fornecimento dos HD's, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos HD's, a qual será atestada por servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o recebimento definitivo dos Discos Rígidos (HD's), em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário na conta corrente que a mesma deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo titular da Gerência de Informática o Sr. Luiz Carlos dos Santos Sardinha.
- 5.2 Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
- 5.2.1 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, na forma prevista na Portaria nº 358 do Ministério da Fazenda e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/14, da RFB;
- 5.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 5.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.
- 5.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos HD's.
- 5.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Luiz Carlos dos Santos Sardinha, titular da GETEC - Gerência de Tecnologia da Informação, para receber, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de fornecimento dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.1 O prazo de garantia dos Discos Rígidos (HD's) será de no mínimo 12 (doze) meses, contados do atestado de recebimento dos equipamentos pelo titular da Gerência de Tecnologia da Informação, com assistência técnica on site;
- 7.2 Qualquer falha que apresentar durante seu uso normal (período de sua garantia), o mesmo será consertado ou trocado imediatamente por intermédio de sua rede de assistência técnica, sem despesas adicionais a CONTRATANTE, salvo exceções onde ficar comprovado mal uso por parte do usuário.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de sua assinatura, até o decurso do prazo de garantia dos equipamentos (Discos Rígidos) que é de no mínimo 12 (doze) meses, com assistência técnica on site.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Durante toda a execução do contrato, os preços pactuados serão fixos e irreajustáveis até a entrega final dos Discos Rígidos (HD's).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1.1 Fornecimento e entrega dos Discos Rígidos (HD'S), conforme quantidade, especificações técnicas e precos constantes da Proposta Comercial firmada em 09 de fevereiro de 2023;
- 10.1.2 Cumprir o prazo e condições de fornecimento dos Discos Rígidos (HD's), na forma descrita na Cláusula Quarta deste Contrato;
- 10.1.3 Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e sem ônus para a CONTRATANTE, o HD devolvido em razão de divergências entre o equipamento entregue e as especificações técnicas do produto constantes na Proposta de Preços;
- 10.1.4 Responsabilizar-se pela assistência técnica e sua manutenção gratuita durante o período da garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa;
- 10.1.5 Arcar com as despesas referentes aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguro, transporte, garantia, assistência técnica on site, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução do objeto deste contrato;
- 10.1.6 Providenciar a entrega dos Discos Rígidos (HD's) em embalagens adequadas para proteger o seu conteúdo contra danos durante o transporte, desde o endereço do fornecedor até o local de entrega na GoiásFomento:
- 10.1.7 Trocar, às suas expensas, o(s) Disco(s) Rígido(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) pela CONTRATANTE (área técnica);
- 10.1.8 A CONTRATADA reserva-se no direito de, a seu critério e a qualquer momento, introduzir nos produtos alterações e melhorias técnicas, sem comunicação prévia, principalmente quando estas não interferem em aspectos externos;
- 10.1.9 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação, da qual decorreu o presente contrato;
- 10.1.10 Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeita às penalidades previstas em lei, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 10.1.11 Por acordo entre as partes, quando for necessário a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado, quanto aos acréscimos e supressões, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme previsão constante do Inciso II do artigo 145 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1.1 Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos Discos Rígidos (HD's) de que trata o presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;
- 11.1.2 Efetuar o pagamento de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no presente contrato;
- 11.1.3 Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto desta licitação, constam de dotação orçamentária da CONTRATANTE, estando listado na Conta Contábil Nº 8.1.7.39.10.001.000-0 - DESPESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – DIVERSAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SANCÕES CONTRATUAIS

- 13.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:
- 13.1.1 Advertência;
- 13.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- 13.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 13.2 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁSFOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.
- 13.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:
- 13.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.
- 13.5 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁSFOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- 13.6 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.
- 14.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:
- 14.3 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 14.4 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- 14.5 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 14.6 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- 14.7 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 14.8 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 14.9 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:
- 15.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 15.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- 15.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;
- 15.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 15.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 15.2 Judicial, nos termos da legislação;
- 15.3 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;
- 15.4 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 16.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
- 16.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 16.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- 16.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 16.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- 16.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A Contratada firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Socioambiental, parte integrante deste instrumento como Anexo VII, para exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁSFOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 1º do Artigo 140 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

reia CONTRATANTE.	
	EURÍPEDES JOSÉ DO CA
	Diretor Presidente

LUCAS FERNANDES DE ANDRADE

CARMO

Diretora Administrativa e Financeira

Pela CONTRATADA:

Dala CONTRATANTE

JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS

Titular

	IIIuia
Testemunhas:	
1:	
Nome:	
2:	

Nome:

GOIANIA, 28 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO**, **Presidente**, em 01/03/2023, às 09:54, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por LUCAS FERNANDES DE ANDRADE, Diretor, em 01/03/2023, às 10:39, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson De Oliveira Santos**, **Usuário Externo**, em 02/03/2023, às 08:33, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA**, **Gerente**, em 02/03/2023, às 08:45, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA BORGES DE LIMA MARQUES**, **Membro**, em 02/03/2023, às 08:45, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 45215790 e o código CRC 29929432.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202200059001591

SEI 45215790



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2023.31.62.12.364.1038.3108.04 NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.24 FONTE: 17000290. O Instrumento Convocatório e seus Anexos se encontram à disposição dos interessados nos sites www.comprasnet.go.gov.br, www.ueg.br/conteudo/14507/, Sistema Eletrônico de Informações de Goiás - SEI www.sei.goias.gov.br/ (para usuários cadastrados). Informações pelo telefone: (62) 3328-1146. COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, 02 de março de 2023. CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS - Gerente.

Protocolo 363458

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA Nº 002/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023 PROCESSO Nº: 202200020022679. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. OBJETO: Registro de Preço para eventual contração de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, para o atendimento da frota de veículos oficiais da Universidade Estadual de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses.

ATA N° 002/2023

FORNECEDOR/LOTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 05.340.639/0001-30. Lote Único. Taxa de Administração Registrada: -3,93%.

Valor total dos combustíveis: R\$ 913.461,60 (novecentos e treze mil quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

Valor total com taxa de administração: R\$ 877.562,56 (oitocentos e setenta e sete mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

A Ata de Registro de Preços se encontra à disposição dos interessados no site http://www.ueg.br/conteudo/14507/, selecionando o ano: 2023 e Procedimento: Pregão Eletrônico SRP.

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de março de 2023. **Prof. Antonio Cruvinel Borges Neto** - Reitor da Universidade Estadual de Goiás.

Protocolo 363614

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO. Contratada: JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS. Objeto: Contrato de fornecimento e instalação de diversos Discos Rígidos (HD'S), para atender necessidades da GoiásFomento. Vigência do contrato: 12 (doze) meses de garantia, contados da data da sua assinatura. Valor global dos HD'S adquiridos: R\$23.448,99 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos). Data da assinatura do contrato: 01/03/2023. Processo Administrativo SEI Nº 202200059001591. Fundamentação Legal: Conforme Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 e Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento (Edital de Licitação -Pregão Eletrônico nº 001/2023). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.39.10.001.000-00 - Despesas de Processamento de Dados -Diversas. Signatários: Eurípedes José do Carmo e Lucas Fernandes de Andrade (Agência de Fomento de Goiás S/A). Jéfferson de Oliveira Santos (Jefferson de Oliveira Santos).

Protocolo 363623

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agência de Fomento de Goiás S/A, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI Nº 202300059000399, e por se enquadrar nos termos do Art. 51, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A, declarou através do Despacho nº 96/2023-GOIÁSFOMENTO/GELIC, a Dispensa de Licitação para contratação da empresa 88 BRINDES LTDA, para confecção e fornecimento de brindes promocionais para serem distribuídos pela GoiásFomento, sendo eles: 01) 280 (duzentos e oitenta chapeus) preço global: R\$9.240,00 (nove mil,

duzentos e quarenta reais); 02) - 50 (cinquenta) canivetes cabo de madeira XR-5, preço global: R\$2.000,00 (dois mil reais); 03) - 50 (cinquenta) canivetes Inox XR-6, preço global: R\$3.100,00 (três mil e cem reais); 04) - 300 (trezentas) canetas pretas de metal, preço global: R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); 05) - 100 (cem) chaveiros de metal e couro sintético,preço total: R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), perfazendo uma despesa global de R\$20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.42.10.003.000-0 - DESPESAS DE PROMOÇÕES E RELAÇÕES PÚBLICAS - BRINDES.

Goiânia, 02 de março de 2023 JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA Presidente da CPL

Protocolo 363619

Agência Goiana de Habitação - AGEHAB

ERRATA AO CONTRATO Nº 014/2023

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, torna público para conhecimento de todos que está procedendo correção AO CONTRATO Nº **014/2023**-AGEHAB (SEI nº 000038020842, Processo: 202300031000791), especificamente, na Cláusula Primeira:

Onde lê-se: Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2023

Leia-se: Modalidade de Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

Ficam mantidas todas as demais condições do contrato e termos aditivos no que não colidirem com as desta Errata.

Protocolo 363467

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 03/2023 - AGEHAB/GO

Considerando a correta instrução processual do procedimento administrativo em epígrafe e o constante na DECLARAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 (000037859617), que trata da contratação da empresa J.CAMARA & IRMAOS S/A. inscrita no CNPJ nº 01.536.754/0001-23, no valor de R\$ 1.677,60 (Hum mil, seiscentos e setenta e sete reais, sessenta centavos), por 12 (doze) meses, referente à Aquisição de 02 (duas) assinaturas do jornal "O Popular", bem como a disponibilização de duas senhas de acesso ao conteúdo digital do referido jornal, DECLARO, com fulcro do art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, bem como o artigo 125, inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação supramencionada, bem como RATIFICO o procedimento conforme os preceitos do § 1º do art. 128, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB. (Processo 202300031000791)

> Pedro Henrique Ramos Sales Presidente da AGEHAB

> > Protocolo 363466

AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA VERSAO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - AGEHAB PROCESSO Nº 202200031006847

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 050/2021, torna público para conhecimento dos interessados que, em função de impugnação aos termos do Edital, está sendo adiada a abertura da licitação para o dia 16 de março de 2023, a partir das 09h00min a realização da presente licitação, com a divulgação do Edital em Nova Versão. Maiores informações poderão ser obtidas através do email www.agehab. go.gov.br ou fone (62) 3096-5025.

Goiânia, 01 de março de 2023.

AQUILINO ALVES DE MACEDO PREGOEIRO

Protocolo 363451